



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JAIRSON SECO ULDELY

**DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU: IMPACTOS NA PROTEÇÃO DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS (2014–2025)**

FORTALEZA

2026

JAIRSON SECO ULDELY

DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU: IMPACTOS NA PROTEÇÃO DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS (2014–2025)

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade
de Direito da Universidade Federal do Ceará,
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Flávio José Moreira
Gonçalves

FORTALEZA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Federal do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

U1d ULDELY, JAIRSON SECO.

DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU: IMPACTOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (2014–2025) / JAIRSON SECO ULDELY. – 2026.

38 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2026.

Orientação: Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves.

1. Direitos humanos. 2. Guiné-Bissau. 3. Democracia. 4. Estado de Direito. 5. Efetividade. I. Título.

CDD 340

JAIRSON SECO ULDELY

DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU: IMPACTOS NA PROTEÇÃO DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS (2014–2025)

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade
de Direito da Universidade Federal do Ceará,
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Eduardo Simba
Universidade Agostinho Neto Angola (UAN)

Prof. Dr. Kennedy Reial Linhares
Escola Superior de Advocacia (ESA/OAB)

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho representa a conclusão de uma etapa acadêmica marcada por desafios, aprendizados e amadurecimento pessoal. Por essa razão, registro meus sinceros agradecimentos àqueles que, de diferentes formas, contribuíram para que este percurso fosse possível.

Aos meus pais, que já não se encontram fisicamente presentes, dedico este trabalho com profundo respeito e gratidão. Seus ensinamentos, valores e exemplos de vida permanecem vivos e foram fundamentais para a construção da minha trajetória pessoal e acadêmica.

Aos meus irmãos, agradeço pelo apoio constante, pela compreensão nos momentos difíceis e pela força compartilhada ao longo dessa caminhada. A presença de vocês foi essencial para que eu seguisse firme em meus objetivos.

Ao meu professor orientador, expresso minha sincera gratidão pela orientação, pela disponibilidade, pelas contribuições acadêmicas e pelo acompanhamento ao longo do desenvolvimento deste trabalho. Seu apoio foi determinante para o amadurecimento teórico e metodológico da pesquisa.

Aos meus colegas de faculdade, agradeço pela convivência, pelas trocas de conhecimento e pelo incentivo mútuo durante a formação acadêmica, que tornaram essa jornada mais enriquecedora.

À família que me acolheu no Brasil, registro um agradecimento especial pela generosidade, pelo cuidado e pelo apoio oferecido em um momento tão significativo da minha vida. O acolhimento recebido foi fundamental para que eu pudesse seguir adiante com segurança e tranquilidade.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, tornando possível a conclusão de mais uma etapa importante da minha formação.

A proteção dos direitos humanos exige mais do que declarações solenes; requer instituições comprometidas, políticas públicas efetivas e a concretização da dignidade da pessoa humana no cotidiano social.

(Flávia Piovesan)

RESUMO

O presente trabalho analisa a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau, a partir de uma comparação entre o período democrático (2014–2019) e o período de exceção e instabilidade política (2020–2025). O objetivo é compreender de que forma o contexto político-institucional impactou a efetividade dos direitos fundamentais no país. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base em análise bibliográfica e documental, utilizando relatórios internacionais e referenciais teóricos do direito internacional dos direitos humanos. O estudo demonstra que, embora a Guiné-Bissau possua um arcabouço normativo compatível com os padrões internacionais, a proteção dos direitos humanos permanece fragilizada em razão da instabilidade política, da debilidade institucional e da insuficiência de políticas públicas eficazes. Conclui-se que a efetividade dos direitos humanos no país depende do fortalecimento do Estado de Direito, da consolidação democrática e da atuação de instituições independentes e comprometidas com a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos humanos. Guiné-Bissau. Democracia. Estado de Direito. Efetividade.

ABSTRACT

This study analyzes the human rights situation in Guinea-Bissau through a comparative examination of the democratic period (2014–2019) and the period of political instability and exception (2020–2025). The objective is to understand how the political and institutional context affected the effectiveness of fundamental rights in the country. The research adopts a qualitative methodology, based on bibliographic and documentary analysis, including international reports and theoretical frameworks from international human rights law. The findings indicate that, despite the existence of a normative framework aligned with international standards, the protection of human rights in Guinea-Bissau remains fragile due to political instability, institutional weakness, and insufficient public policies. The study concludes that the effectiveness of human rights in the country depends on strengthening the rule of law, democratic consolidation, and the presence of independent institutions committed to human dignity.

Keywords: Human rights. Guinea-Bissau. Democracy. Rule of law. Effectiveness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados

CRGB Constituição da República de Guiné-Bissau

DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa

LGDH Liga Guineense dos Direitos Humanos

ONU Organização das Nações Unidas

PNUD Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento

UNICEF Fundo das Nações Unidas Para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS E TRATADOS INTERNACIONAIS NA GUINÉ-BISSAU	13
1.1 Conceito, Evolução e Princípios dos Direitos Humanos	13
1.2 Princípios Fundamentais Dos Direitos Humanos	15
1.3 Principais Tratados Internacionais de Direitos Humanos Ratificados pela Guiné-Bissau	16
1.4 Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana	16
1.5 Direitos Humanos no Ordenamento Jurídico da Guiné-Bissau	18
1.6 A Efetividade dos Direitos Humanos e o Papel das Instituições	18
1.7 A Dignidade da Pessoa Humana como Fundamento Constitucional	20
1.8 A Incorporação do Direito Internacional Dos Direitos Humanos	20
CAPÍTULO 2 – CONTEXTO POLÍTICO E SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU (2014–2025)	22
2.1 Período Democrático (2014–2019): Avanços e Desafios	23
2.2 Período de Exceção (2020–2025): Instabilidade e Retrocessos	25
2.3 Análise dos Mecanismos de Proteção aos Direitos Humanos	27
CAPÍTULO 3 – COMPARAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS ENTRE OS DOIS PERÍODOS	28
3.1 Violações no Período Democrático (2014–2019)	28
3.2 Violações no Período de Exceção (2020–2025)	30
3.3 Comparação dos Impactos e da Efetividade dos Direitos	32
3.4 Desafios e Perspectivas para os Direitos Humanos na Guiné-Bissau	33
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos humanos constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, assumindo especial relevância em contextos marcados por instabilidade política e fragilidade institucional. Em países cuja trajetória histórica é permeada por rupturas democráticas e crises recorrentes, a efetivação dos direitos fundamentais tende a ser profundamente condicionada à solidez das instituições estatais e à estabilidade do ambiente político¹.

A Guiné-Bissau, Estado situado na África Ocidental, apresenta um histórico de desafios na consolidação do Estado de Direito desde a sua independência. Apesar de ser signatária de importantes instrumentos internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o país enfrenta dificuldades persistentes na concretização material desses direitos². A distância entre o arcabouço normativo formalmente adotado e a realidade social evidencia que a positivação de direitos, por si só, não é suficiente para garantir sua efetividade.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau a partir de uma abordagem comparativa entre o período de retomada democrática (2014–2019) e o período de exceção e instabilidade política (2020–2025), buscando compreender de que forma o contexto político-institucional impactou a proteção dos direitos fundamentais no país. Parte-se da hipótese de que a fragilidade institucional e a instabilidade política constituem fatores determinantes para o esvaziamento material dos direitos humanos, mesmo quando estes se encontram formalmente reconhecidos no ordenamento jurídico.

A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental, utilizando obras doutrinárias do direito internacional dos direitos humanos, bem como relatórios de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e organizações independentes de monitoramento. O referencial teórico fundamenta-se, sobretudo, nas contribuições de Norberto Bobbio, Flávia Piovesan e Amartya Sen, que permitem compreender os direitos humanos não apenas como enunciados normativos, mas como garantias cuja efetividade depende da existência de instituições fortes, independentes e comprometidas com a dignidade da pessoa humana³.

O trabalho estrutura-se em três capítulos. O primeiro capítulo aborda os fundamentos teóricos e normativos dos direitos humanos, com ênfase na sua incorporação no ordenamento jurídico da Guiné-Bissau. O segundo capítulo analisa o contexto político e institucional do país no período de 2014 a 2025, distinguindo o momento democrático do período de exceção. Por fim, o terceiro capítulo realiza uma análise comparativa das violações de direitos humanos ocorridas nos dois períodos, apontando desafios e perspectivas para a efetividade dos direitos fundamentais na Guiné-Bissau.

¹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

² NACIONES UNIDAS. *Declaración Universal de los Derechos Humanos*. París: ONU, 1948.

³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CAPÍTULO 1 – FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS E TRATADOS INTERNACIONAIS NA GUINÉ-BISSAU

1.1 Conceito, Evolução e Princípios Dos Direitos Humanos

Para a entender a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau, no período entre 2014 a 2025, requer primeiramente saber como esses direitos são definidos no ordenamento jurídico guineense e como esses direitos foram compreendidos antes e durante esse período. Os direitos humanos que são garantias fundamentais a todas as pessoas pelo simples fato de existirem, garantindo o direito a liberdade, a dignidade e a igualdade, sem distinção de sexo, raça ou cor, tendo garantido o direito à vida, educação, saúde, trabalho digno, todos esses direitos são garantidos na lei e também nos tratados internacionais como a declaração dos direitos humanos e incorporados na constituição do país.

Todos esses direitos incorporados no ordenamento jurídico da Guiné-Bissau tem um consenso durante muito tempo, através das lutas sociais, políticas que sempre busca garantir o mínimo de proteção para a população que permite ter uma vida plena. Por isso, a declaração universal dos direitos humanos, que foi proclamada pela assembleia geral das nações unidas em 1984, constitui um marco fundamental ao afirmar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados de razão e de consciência, devendo agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Os direitos humanos têm a sua própria característica entre eles podemos destacar a universalidade esse direito vale para todas as pessoas, sem a distinção de raça, cor sexo, religião; a indivisibilidade esses direitos não podem ser separados; a interdependência esse direito depende um do outro para se completar, a violação de um desses direitos acaba afetando os outros; a imprescritibilidade, ou seja, ele não se perde com o tempo, não tem prazo de validade; e a inalienabilidade, o que quer dizer que ele não pode ser transferido ou retirados. Todos esses direitos nos leva a perceber que precisam ser protegidos.

Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas aos poucos, em consonância com a demanda de cada época, motivo pelos quais os estudiosos costumam dividi-los em gerações ou dimensões, conforme sua ingerência nas constituições. Paulo Bonavides foi um dos principais constitucionalistas que leu os direitos fundamentais a partir

de um perfil histórico, agrupando os mesmos em gerações de direitos. Afirma-se que esta divisão está amparada no surgimento histórico dos direitos fundamentais, sendo que parte doutrina tem evitado o termo “geração”, trocando-o por “dimensão”. Isso porque a ideia de “geração” está diretamente ligada à de sucessão, substituição, enquanto que os direitos fundamentais não se sobrepõem, não são suplantados uns pelos outros. A distinção entre gerações serve apenas para situar os diferentes momentos em que esses grupos de direitos surgem como reivindicações acolhidas pela ordem jurídica.

A primeira geração é composta pelos chamados direitos de liberdade, surgidos sobretudo a partir das revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. Esses direitos se concentram nas liberdades individuais e políticas, tendo como valor central a liberdade, e exigem, em regra, uma postura de abstenção por parte do Estado. Inserem-se nesse grupo o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à participação política. O principal foco nessa geração é a limitação do poder do estado sobre o indivíduo, o marco histórico é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Esses direitos a liberdade e a dignidade se encontra na constituição da república da Guiné-Bissau, no título II (Dos Direitos e Deveres Fundamentais). A proteção à vida e integridade se encontra no artigo 36.º estabelece a inviolabilidade da vida e da integridade física e moral. A constituição garante a liberdade de expressão, de reunião e de manifestação nos seus artigos (45.º e 46.º).

A segunda geração corresponde aos direitos de igualdade, que se consolidaram nos séculos XIX e XX, impulsionados pelas lutas da classe trabalhadora e pela busca por justiça social. Abrangem os direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho, à saúde, à educação e à seguridade social, demandando do Estado uma atuação positiva por meio de políticas públicas e prestações sociais. Aqui se percebe que o foco central é o bem-estar social, o papel de estado é de agir criando políticas públicas e investir recursos, momento histórico nessa geração surge com a revolução industrial, por causa das péssimas condições de trabalho que acabou gerando revoltas que fizeram a necessidade de criação de leis que protegem os trabalhadores e os mais vulneráveis. A segunda geração no contexto da Guiné-Bissau o estado assume o dever de promover a difusão da cultura e garantindo o direito à educação essas garantias estão no artigo 14.º, com a necessidade de erradicação do analfabetismo. No seu artigo. 15.º trás a importância a saúde que é um direito e dever de todos os cidadãos, em que o estado tem a responsabilidade de criar mecanismo para o serviço de saúde, a constituição da república protege o direito ao trabalho, no seu artigo 48.º, fazendo

com que o trabalhador seja protegido.

Já a terceira geração, conhecida como direitos de fraternidade ou solidariedade, emerge na segunda metade do século XX, em resposta a problemas de alcance coletivo e global. Incluem-se nesse grupo direito como o direito ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Diferente das anteriores essa geração tem o foco na coletividade os direitos que pertence a todos. No contexto guineense a terceira geração tratando de fraternidade e solidariedade é relevante devido à sua biodiversidade e a sua luta. O artigo 18.º fala do dever do estado na preservação dos recursos naturais e de manter o equilíbrio ecológico que é um direito da coletividade. No seu artigo 19.º fala da importância da solidariedade com os povos que lutam pela independência e com a paz. Colocando o desenvolvimento econômico e social como um objetivo do estado para garantir uma vida digna a população.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos sintetiza essas diferentes dimensões ao reconhecer a interdependência entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, reforçando a ideia de que a proteção da dignidade humana exige uma abordagem integrada.

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Os direitos da pessoa humana*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁵ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁶ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1997.

1.2 Princípios Fundamentais Dos Direitos Humanos

A interpretação e a aplicação dos direitos humanos são orientadas por princípios que asseguram sua efetividade tanto no plano internacional quanto no âmbito interno dos Estados. Entre os principais princípios, destacam-se: Universalidade: os direitos humanos pertencem a todas as pessoas, em qualquer lugar, pelo simples fato de serem humanas, não sendo admissível qualquer forma de exclusão baseada em critérios como nacionalidade, etnia ou origem social; Indivisibilidade: os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais possuem igual relevância e não podem ser hierarquizados. A violação de um direito compromete o exercício dos demais; Interdependência: os direitos humanos estão intrinsecamente conectados, de modo que o avanço ou a restrição de um direito repercute diretamente sobre os outros. A garantia do direito à educação, por exemplo, fortalece o exercício da liberdade de expressão e da participação política;

Inalienabilidade: os direitos humanos não podem ser renunciados ou transferidos de forma definitiva. Mesmo em situações excepcionais, como a privação de liberdade após o devido processo legal, tais direitos não podem ser suprimidos arbitrariamente.

Não discriminação: os direitos devem ser assegurados sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, condição econômica ou qualquer outra circunstância. Esse princípio impõe ao Estado o dever de adotar medidas que promovam tanto a igualdade formal quanto a material.

A análise da realidade guineense será conduzida à luz desses princípios, avaliando em que medida o Estado tem cumprido sua obrigação de respeitar, proteger e promover os direitos humanos no período em estudo.

1.3 Principais Tratados Internacionais de Direitos Humanos Ratificados Pela Guiné-Bissau

A adesão aos tratados internacionais de direitos humanos constitui um indicativo relevante do compromisso formal de um Estado com a proteção dos direitos fundamentais. Ao ratificar esses instrumentos, a Guiné-Bissau assume obrigações jurídicas perante a comunidade internacional, comprometendo-se a incorporar tais normas ao seu ordenamento interno e a garantir sua aplicação efetiva.

De acordo com dados do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), a Guiné-Bissau ratificou a maior parte dos principais tratados do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, demonstrando, ao menos no plano formal, uma adesão abrangente a esses padrões normativos.

1.4 Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana constitui o fundamento axiológico central dos direitos humanos, orientando tanto sua formulação normativa quanto sua interpretação e aplicação. Trata-se de um valor intrínseco a todo ser humano, que impõe ao Estado o dever de respeitar, proteger e promover condições mínimas para uma existência digna⁴.

José Afonso da Silva ressalta que a dignidade da pessoa humana não se resume a um conceito abstrato, mas representa um verdadeiro princípio jurídico estruturante, capaz de irradiar efeitos sobre todo o ordenamento jurídico⁵. Nesse sentido, os direitos humanos funcionam como instrumentos de concretização da dignidade, assegurando proteção contra violações e promovendo condições materiais adequadas à vida em sociedade.

No âmbito internacional, a dignidade da pessoa humana encontra-se expressamente reconhecida em diversos instrumentos normativos, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece, em seu preâmbulo, a dignidade inerente a todos os membros da família humana como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo⁶. Tal reconhecimento consolidou a dignidade como eixo central do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Contudo, a efetivação da dignidade da pessoa humana depende da existência de instituições estatais capazes de assegurar a implementação concreta dos direitos reconhecidos. Em contextos de fragilidade institucional, a dignidade tende a permanecer como um valor formalmente proclamado, mas materialmente esvaziado, realidade que se revela especialmente sensível em Estados marcados por instabilidade política.

⁷ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. NACIONES UNIDAS. *Declaración Universal de los Derechos Humanos*. París: ONU, 1948.

1.5 Direitos Humanos no Ordenamento Jurídico da Guiné-Bissau

A efetividade da proteção dos direitos humanos, no ordenamento jurídico guineense são fundamentais, a Guiné-Bissau tem uma estrutura legal robusto para os direitos humanos, mas a sua implementação na prática enfrenta desafios constantes, como a corrupção, a instabilidade política, a instabilidade institucional decorrente de sucessivos governos e perseguições aos defensores dos direitos humanos e opositores políticos. A constituição da Guiné-Bissau estabelece a proteção desses direitos como um dos pilares fundamentais do estado, na promoção a democracia multipartidária e o estado de direito. Mas a sua efetivação é desafiada por problemas internas estruturais, que levou a uma luta contínua na sua consolidação do estado de direito e na proteção aos direitos fundamentais a todos os cidadãos.

A comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH) esse organismo estatal que é criado para proteger, promover e defender os direitos humanos, junto com as organizações como a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), lutando sempre para a promoção da cidadania e atuam nas denúncias de violações dos direitos que a constituição garante.

As normas internacionais são incorporadas ao direito interno, desde da constituição da República de 1984, com sucessivos revisões subsequentes, que garantam a proteção dos direitos fundamentais, mostrando o compromisso formal com os princípios que o país reconhece no direito internacional dos direitos humanos.

1.6 A Efetividade dos Direitos Humanos e o Papel das Instituições

A efetividade dos direitos humanos constitui um dos principais desafios contemporâneos do direito internacional e constitucional. Conforme observa Flávia Piovesan, a mera existência de um arcabouço normativo robusto não garante, por si só, a concretização dos direitos humanos, sendo indispensável a presença de instituições fortes, independentes e comprometidas com sua proteção⁷.

Nesse sentido, a efetividade dos direitos humanos está diretamente relacionada à capacidade do Estado de transformar normas jurídicas em políticas públicas concretas, assegurando acesso à justiça, proteção contra abusos e promoção de condições materiais

adequadas à dignidade humana. Amartya Sen contribui para essa compreensão ao afirmar que o desenvolvimento humano deve ser avaliado a partir da ampliação das liberdades reais das pessoas, e não apenas por indicadores formais ou econômicos⁸.

Em Estados marcados por instabilidade política e fragilidade institucional, a ausência de mecanismos eficazes de controle e responsabilização tende a comprometer a proteção dos direitos humanos, permitindo a persistência de violações estruturais. Assim, a análise da efetividade dos direitos humanos exige a consideração do contexto político-institucional no qual esses direitos estão inseridos, especialmente em países com histórico de rupturas democráticas.

Essa abordagem teórica é essencial para a análise da realidade da Guiné-Bissau, onde a existência de normas alinhadas aos padrões internacionais convive com dificuldades significativas de implementação, revelando a centralidade das instituições na proteção efetiva dos direitos fundamentais.

⁹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

¹⁰ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

1.7 A Dignidade da Pessoa Humana Como Fundamento Constitucional

A Constituição guineense no seu título II fala dos direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais. A garantia a dignidade da pessoa humana é um dos principais pilares da constituição guineense que fala sobre as garantias fundamentais e igualdade que todos os cidadãos gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica. O Título II, dedicado aos direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais, concentra os dispositivos voltados à proteção da pessoa humana.

Destacam-se, nesse contexto, o princípio da igualdade perante a lei, a garantia da igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios da vida social e política, bem como a proteção ao direito à vida e à integridade física e moral, com a proibição expressa da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Esses dispositivos revelam a intenção do legislador constituinte de alinhar o ordenamento jurídico nacional aos valores democráticos e humanistas.

1.8 A Incorporação do Direito Internacional Dos Direitos Humanos

No que se refere à recepção dos tratados internacionais, a Constituição da Guiné-Bissau não adota de forma explícita os modelos clássicos do monismo ou do dualismo. No entanto, sua redação demonstra abertura à incorporação de normas internacionais, ao estabelecer que os direitos e garantias constitucionais não excluem outros previstos nas leis da República.

A doutrina e a prática jurídica tendem a reconhecer que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados e em vigor integram o ordenamento jurídico interno, podendo assumir status supralegal ou mesmo constitucional, em razão de sua natureza fundamental. A ratificação desses tratados, após aprovação pela Assembleia Nacional Popular e promulgação pelo Presidente da República, confere-lhes validade interna.

A tensão entre o robusto arcabouço normativo existente e a persistência de violações de direitos humanos constitui o eixo central da problemática analisada neste trabalho. A distância entre o compromisso jurídico-formal e a realidade prática evidencia falhas na implementação das normas e a permanência de desafios estruturais, como a fragilidade institucional e a cultura de impunidade, que comprometem a efetiva proteção dos direitos fundamentais na Guiné-Bissau.

CAPÍTULO 2 – CONTEXTO POLÍTICO E SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU (2014–2025)

A análise da situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau exige, primeiramente, a compreensão do cenário político-institucional do país, marcado por longos períodos de instabilidade. Essa instabilidade gerou, ao longo do tempo, sérios obstáculos à garantia e à efetivação dos direitos humanos.

No período entre 2014 e 2019, considerado por muitos como uma fase de relativa normalidade democrática, a esperança do povo guineense foi renovada a partir das eleições presidenciais e legislativas. Com a formação de um novo governo, consolidou-se a expectativa de fortalecimento da democracia após sucessivas crises políticas e institucionais. Em contraste, entre 2020 e 2025, a Guiné-Bissau voltou a enfrentar uma profunda crise política e institucional. Esse contexto de instabilidade enfraqueceu as instituições do Estado e comprometeu os avanços alcançados na consolidação dos direitos fundamentais. Nesse período, foram registradas perseguições políticas a opositores, sequestros, restrições à liberdade de expressão e a ocorrência de prisões arbitrárias.

Segundo Norberto Bobbio, ele afirma que os direitos humanos não se fortifica por simplesmente estarem na lei, mas sobre tudo quando existe condições que permitam a concretização desses direitos na prática (BOBBIO, 2004).

2.1 Período Democrático (2014–2019): Avanços e Desafios

O período compreendido entre 2014 e 2019 é frequentemente identificado como uma fase de retomada democrática na Guiné-Bissau, marcada pela realização de eleições reconhecidas pela comunidade internacional e pela expectativa de fortalecimento institucional após sucessivos episódios de instabilidade política. A eleição presidencial de 2014 representou um marco relevante nesse processo, sinalizando a possibilidade de reconstrução do Estado de Direito e de normalização do funcionamento das instituições estatais¹.

Apesar desses avanços formais, a realidade institucional do país revelou-se marcada por fragilidades persistentes. Relatórios internacionais indicaram que conflitos recorrentes entre os poderes Executivo e Legislativo comprometeram a governabilidade e afetaram a continuidade de políticas públicas essenciais². Essa instabilidade política interna refletiu-se diretamente na proteção dos direitos humanos, cuja efetividade permaneceu limitada pela incapacidade administrativa do Estado.

No campo das liberdades civis e políticas, observou-se relativa ampliação do espaço democrático quando comparado a períodos anteriores de maior repressão. A liberdade de expressão e de imprensa apresentou avanços pontuais, embora ainda sujeita a pressões políticas e econômicas. Organizações internacionais apontaram a existência de intimidações indiretas a jornalistas e defensores de direitos humanos, o que contribuiu para a autocensura e para a fragilização do debate público³.

As violações de direitos humanos nesse período assumiram, predominantemente, caráter estrutural. O sistema de justiça manteve-se marcado por morosidade processual, escassez de recursos humanos e dificuldades de acesso da população aos mecanismos formais de proteção de direitos⁴. As condições do sistema prisional permaneceram precárias, com relatos de superlotação, insalubridade e ausência de assistência médica adequada, configurando violações reiteradas à dignidade da pessoa humana.

No âmbito dos direitos sociais, especialmente saúde, educação e segurança alimentar, os avanços foram limitados. Dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento indicaram a persistência de elevados índices de pobreza multidimensional, afetando de forma mais intensas populações rurais e grupos vulneráveis⁵. Assim, embora o período 2014–2019 represente um avanço em termos de normalidade constitucional, a proteção dos direitos humanos permaneceu condicionada à fragilidade estrutural do Estado.

¹¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau*. Genebra: ACNUDH, 2022.

¹² UNITED NATIONS. *Report of the Secretary-General on Guinea-Bissau*. New York: United Nations, 2015.

¹³ FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World: Guinea-Bissau 2019*. Washington, DC: Freedom House, 2019.

¹⁴ UNITED STATES. Department of State. *Country reports on human rights practices: Guinea-Bissau*. Washington, DC, 2018.

¹⁵ PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de desenvolvimento humano: Guiné-Bissau*. Nova York: PNUD, 2019.

2.2 Período de Exceção (2020–2025): Instabilidade e Retrocessos

O período iniciado em 2020 caracteriza-se por um recrudescimento da instabilidade política na Guiné-Bissau, com impactos diretos sobre o funcionamento das instituições democráticas e sobre a proteção dos direitos humanos. Episódios de tensão política, tentativas de ruptura institucional e disputas pelo poder fragilizaram ainda mais o Estado de Direito, comprometendo a efetividade das garantias fundamentais¹.

Relatórios internacionais passaram a registrar, com maior frequência, denúncias de detenções arbitrárias, enfraquecimento das garantias do devido processo legal e interferências políticas no funcionamento do sistema de justiça². A independência judicial, elemento central para a proteção dos direitos humanos, mostrou-se particularmente vulnerável nesse período, diante de pressões institucionais e da ausência de mecanismos eficazes de controle.

As liberdades civis e políticas sofreram retrocessos sensíveis. Organizações de monitoramento apontaram a redução do espaço cívico, com aumento de intimidações a opositores políticos, defensores de direitos humanos e profissionais da imprensa³. Em determinados contextos de crise, foram adotadas medidas excepcionais que restringiram o acesso à informação e a capacidade de mobilização da sociedade civil, comprometendo o exercício pleno da liberdade de expressão.

No plano dos direitos sociais, os efeitos da instabilidade política foram agravados por fatores econômicos e sociais. Dados do PNUD indicaram aumento da insegurança alimentar e agravamento das condições de pobreza, especialmente entre mulheres, crianças e populações rurais⁴. A descontinuidade administrativa e a fragilidade das políticas públicas comprometeram o acesso a serviços essenciais, aprofundando a violação indireta de direitos fundamentais.

Dessa forma, o período de exceção evidencia um cenário de retrocesso na proteção dos direitos humanos, no qual às violações estruturais preexistentes somam-se restrições diretamente relacionadas à instabilidade política e institucional.

¹⁶ UNITED STATES. Department of State. *Country reports on human rights practices: Guinea-Bissau*. Washington, DC, 2021–2023.

¹⁷ AMNESTY INTERNATIONAL. *Annual report 2022/2023*. London: Amnesty International, 2023.

¹⁸ PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de desenvolvimento humano: Guiné-Bissau*. Nova York: PNUD, 2023.

¹⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau*. Genebra: ACNUDH, 2022.

2.3 Análise dos Mecanismos de Proteção aos Direitos Humanos

A Guiné-Bissau integra o sistema internacional e regional de proteção dos direitos humanos, sendo signatária de instrumentos relevantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Esses documentos estabelecem obrigações jurídicas ao Estado no sentido de respeitar, proteger e promover os direitos fundamentais, além de prever mecanismos institucionais de monitoramento e responsabilização.

No âmbito regional africano, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos exerce papel central na supervisão do cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados partes. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende, em grande medida, da cooperação estatal e da existência de instituições nacionais capazes de implementar as recomendações emitidas pelos órgãos regionais¹.

No plano interno, a proteção dos direitos humanos enfrenta limitações significativas decorrentes da fragilidade institucional. A ausência de mecanismos eficazes de controle, a morosidade do sistema de justiça e a insuficiência de recursos comprometem a aplicação concreta das normas de direitos humanos. Conforme destaca Flávia Piovesan, a existência de um arcabouço normativo não garante, por si só, a efetividade dos direitos humanos, sendo indispensável a presença de instituições fortes e independentes².

Assim, embora a Guiné-Bissau disponha de instrumentos normativos alinhados aos padrões internacionais, a análise demonstra que os mecanismos de proteção permanecem fragilizados, especialmente em contextos de instabilidade política, o que compromete a concretização dos direitos fundamentais.

²⁰ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

²¹ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1997.

CAPÍTULO 3 – COMPARAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS ENTRE OS DOIS PERÍODOS

3.1 Violações no Período Democrático (2014–2019)

Durante o período compreendido entre 2014 e 2019, apesar da retomada formal do regime democrático na Guiné-Bissau, a proteção dos direitos humanos permaneceu marcada por violações de natureza predominantemente estrutural. A existência de eleições regulares e de instituições formalmente democráticas não foi suficiente para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, que continuaram condicionados à fragilidade institucional do Estado.

Relatórios internacionais apontaram dificuldades recorrentes no funcionamento do sistema de justiça, caracterizado pela morosidade processual, escassez de recursos humanos e materiais e limitado acesso da população aos mecanismos formais de tutela de direitos¹. Tais fatores comprometeram o direito ao devido processo legal e à tutela jurisdicional efetiva, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade.

No que se refere às condições do sistema prisional, persistiram relatos de superlotação, insalubridade e ausência de assistência médica adequada, configurando violações reiteradas à dignidade da pessoa humana². Ainda que tais violações não decorressem de uma política estatal deliberada de repressão, evidenciam a incapacidade do Estado de assegurar padrões mínimos de humanidade no cumprimento da pena.

As liberdades civis e políticas, embora relativamente mais protegidas em comparação a períodos anteriores, também enfrentaram limitações. Organizações internacionais registraram episódios de intimidação indireta a jornalistas e defensores de direitos humanos, além de pressões políticas que favoreceram a autocensura³. Assim, o espaço cívico permaneceu formalmente aberto, porém vulnerável a instabilidades políticas e disputas de poder.

No campo dos direitos sociais, os avanços mostraram-se restritos. Dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento indicaram a persistência de elevados índices de pobreza e insegurança alimentar, afetando diretamente o acesso da população a serviços essenciais de saúde e educação⁴. Dessa forma, o período democrático revelou-se insuficiente para promover a concretização material dos direitos fundamentais, mantendo um cenário de violações estruturais.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau*. Genebra: ACNUDH, 2022.

²³ FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World: Guinea-Bissau 2019*. Washington, DC: Freedom House, 2019.

²⁴ PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de desenvolvimento humano: Guiné-Bissau*. Nova York: PNUD, 2019.

²⁵ UNITED STATES. Department of State. *Country reports on human rights practices: Guinea-Bissau*. Washington, DC, 2018.

3.2 Violações no Período de Exceção (2020–2025)

O período de exceção, iniciado em 2020, caracteriza-se por um agravamento das violações de direitos humanos na Guiné-Bissau, associado ao recrudescimento da instabilidade política e ao enfraquecimento das instituições democráticas. As fragilidades estruturais observadas no período anterior persistiram e passaram a coexistir com restrições mais diretas às liberdades civis e políticas.

Relatórios internacionais passaram a registrar, com maior frequência, denúncias de detenções arbitrárias, interferências no funcionamento do sistema de justiça e fragilização das garantias do devido processo legal¹. A independência judicial mostrou-se particularmente vulnerável nesse contexto, comprometendo a capacidade do Estado de assegurar proteção efetiva contra violações de direitos humanos.

As liberdades de expressão, de imprensa e de participação política sofreram retrocessos significativos. Organizações de monitoramento apontaram a redução do espaço cívico, com aumento de intimidações a opositores políticos, defensores de direitos humanos e profissionais da imprensa². Em determinados episódios de crise, foram adotadas medidas excepcionais que restringiram o acesso à informação, afetando o exercício da cidadania e a fiscalização social.

No plano dos direitos sociais, os efeitos da instabilidade política foram agravados por fatores econômicos, resultando em aumento da pobreza e da insegurança alimentar. Dados recentes do PNUD indicaram deterioração das condições de vida da população, com impactos desproporcionais sobre mulheres, crianças e comunidades rurais³. A descontinuidade administrativa e a fragilidade das políticas públicas aprofundaram a violação indireta de direitos fundamentais.

Dessa forma, o período de exceção evidencia um cenário de retrocesso qualitativo na proteção dos direitos humanos, no qual às violações estruturais somam-se restrições diretamente relacionadas à instabilidade política e institucional.

²⁶ AMNESTY INTERNATIONAL. *Annual report 2022/2023*. London: Amnesty International, 2023.

²⁷ PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de desenvolvimento humano: Guiné-Bissau*. Nova York: PNUD, 2023.

²⁸ UNITED STATES. Department of State. *Country reports on human rights practices: Guinea-Bissau*. Washington, DC, 2021–2023.

3.3 Comparação dos Impactos e da Efetividade dos Direitos

A comparação entre os dois períodos analisados revela que a efetividade dos direitos humanos na Guiné-Bissau esteve menos relacionada à existência formal de normas jurídicas e mais condicionada à estabilidade política e à capacidade institucional do Estado. No período democrático, as violações apresentaram caráter predominantemente estrutural, enquanto no período de exceção passaram a coexistir com restrições mais diretas às liberdades fundamentais.

Essa mudança qualitativa no padrão das violações evidencia que contextos de instabilidade política tendem a intensificar práticas que esvaziam o conteúdo material dos direitos humanos. Conforme destaca Norberto Bobbio, o desafio central dos direitos humanos contemporâneos não reside em sua proclamação, mas em sua proteção efetiva¹.

A análise comparativa demonstra, portanto, que a transição para um período de exceção não elimina violações preexistentes, mas as aprofunda, ampliando seus impactos sobre a dignidade da pessoa humana. A ausência de mecanismos eficazes de controle e responsabilização contribui para a perpetuação de violações e para o enfraquecimento da confiança social nas instituições.

²⁹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

3.4 Desafios e Perspectivas para os Direitos Humanos na Guiné-Bissau

A análise realizada ao longo deste trabalho evidencia que os desafios à proteção dos direitos humanos na Guiné-Bissau são de natureza estrutural e institucional. O fortalecimento do Estado de Direito, especialmente no que se refere à independência do sistema de justiça e à consolidação das instituições democráticas, constitui condição indispensável para a efetividade dos direitos fundamentais.

Relatórios das Nações Unidas indicam que o combate à impunidade, a continuidade das políticas públicas e o fortalecimento dos mecanismos de controle institucional são essenciais para a melhoria da proteção dos direitos humanos no país¹. Sem essas medidas, os direitos fundamentais tendem a permanecer limitados ao plano normativo.

À luz da doutrina de Flávia Piovesan, verifica-se que a efetividade dos direitos humanos exige a atuação de instituições fortes, independentes e comprometidas com a dignidade da pessoa humana². A experiência da Guiné-Bissau demonstra que a ausência desses elementos compromete a proteção dos direitos fundamentais, sobretudo em contextos de instabilidade política.

Dessa forma, as perspectivas para os direitos humanos na Guiné-Bissau dependem da conjugação de esforços institucionais, políticos e sociais voltados à consolidação democrática, à promoção do desenvolvimento humano e à internalização da cultura dos direitos humanos como eixo central do Estado.

³⁰ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

³¹ UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. *Cooperation framework for Guinea-Bissau 2022–2026*. New York: UNSDG, 2021.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a proteção dos direitos humanos na Guiné-Bissau a partir de uma abordagem comparativa entre o período democrático (2014–2019) e o período de exceção e instabilidade política (2020–2025), buscando compreender de que forma o contexto político-institucional influenciou a efetividade dos direitos fundamentais no país.

A análise demonstrou que, mesmo durante o período de retomada democrática, a proteção dos direitos humanos permaneceu limitada por fragilidades estruturais do Estado, como a precariedade do sistema de justiça, a insuficiência de políticas públicas e a vulnerabilidade institucional. A existência de eleições e de normas alinhadas aos padrões internacionais mostrou-se insuficiente para assegurar a concretização material dos direitos fundamentais.

No período de exceção, tais fragilidades foram agravadas pela instabilidade política, resultando em retrocessos mais evidentes, especialmente no campo das liberdades civis e políticas. A redução do espaço cívico, o enfraquecimento das instituições e a adoção de medidas excepcionais evidenciaram um processo de esvaziamento material dos direitos humanos, que passaram a subsistir, em grande medida, apenas no plano formal.

A comparação entre os dois períodos permitiu concluir que a efetividade dos direitos humanos na Guiné-Bissau esteve menos relacionada à existência normativa dos direitos e mais condicionada à estabilidade política e à capacidade institucional do Estado. Tal constatação confirma que a proteção dos direitos humanos exige não apenas compromissos normativos, mas instituições fortes, independentes e comprometidas com a dignidade da pessoa humana.

Diante desse cenário, conclui-se que os principais desafios à proteção dos direitos humanos na Guiné-Bissau residem no fortalecimento do Estado de Direito, na consolidação democrática e na implementação de políticas públicas capazes de assegurar o mínimo existencial à população. A superação desses desafios demanda compromisso político contínuo, estabilidade institucional e a internalização da cultura dos direitos humanos como elemento central da organização estatal.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o debate acadêmico acerca da efetividade dos direitos humanos em contextos de fragilidade democrática, evidenciando a necessidade de transformar compromissos normativos em garantias concretas, de modo que os direitos fundamentais deixem de ser meras declarações formais e passem a integrar efetivamente a realidade social da Guiné-Bissau.

REFERÊNCIAS

- AMNESTY INTERNATIONAL. Annual report 2018/2019. London: Amnesty International, 2019.
- AMNESTY INTERNATIONAL. Annual report 2022/2023. London: Amnesty International, 2023.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Os direitos da pessoa humana. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FREEDOM HOUSE. Freedom in the World: Guinea-Bissau (2019–2025). Washington, DC: Freedom House, 2019–2025.
- GUINÉ-BISSAU. Constituição da República da Guiné-Bissau. Bissau: Assembleia Nacional Popular, 1984.
- NACIONES UNIDAS. Declaración Universal de los Derechos Humanos. París: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: abr. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau. Genebra: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2022.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório de desenvolvimento humano: Guiné-Bissau. Nova York: PNUD, 2023.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

UNICEF. *Situação das crianças e adolescentes na Guiné-Bissau*. Bissau: UNICEF, 2022.

UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. *Cooperation framework for Guinea-Bissau 2022–2026*. New York: UNSDG, 2021.

UNITED STATES. Department of State. *Country reports on human rights practices: Guinea-Bissau (2015–2023)*. Washington, DC: U.S. Department of State, 2016–2024.

ACCESS NOW; #KEEPITON COALITION. *Internet shutdowns in Africa: 2024 report*. New York, 2025.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 556.